



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2026

Processo Administrativo n.º 064/2.026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, por meio da Secretaria de Administração e Planejamento – Setor de Compras e Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto nº. 6.453, de 2023, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME PARA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	de 13/07/2.026, às 00:00h, até 17/07/2.026, às 07:29h.
DISPUTA DE LANCES:	Dia 17/07/2.026, início previsto para as 07:30h, com duração de 6 (seis) horas.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:	R\$28.078,40 (vinte e oito mil, setenta e oito reais e quarenta centavos)
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:	Portal de Compras
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/
PREFERÊNCIA/EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS:	SIM
Referência de Tempo:	Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília – DF.</u>
As regras para participação desta Dispensa Eletrônica estão à disposição dos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, no: https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/ e no Portal Nacional de Contratações Públicas www.gov.br/pncp .	
Em caso de dúvidas, os interessados deverão entrar em contato no seguinte e-mail: licitacaomorroagudo@gmail.com .	



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FECHAMENTO COM TAPUME PARA A RODOVIÁRIA MUNICIPAL, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, disponível no endereço eletrônico: <https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

2.1.2. Os interessados em participar desta Dispensa Eletrônica deverão cadastrar-se previamente no Portal Eletrônico (<https://morroagudosp.dcfiorilli.com.br:879/comprasedital/>) antes da data prevista para o recebimento das propostas, para obtenção do login de usuário e senha pessoal intrasferível.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

2.2.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. Não haverá intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.
- 5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.
- 5.8.1. Caso o fornecedor não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.10.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 5.10.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.10.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.11.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.11.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.12. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.12.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.12.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade;
- 5.12.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.12.2.1. O valor global estimado para a contratação;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

5.12.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.

5.12.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.12.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.14.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.14.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.3. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas)** horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. *Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.*

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **ou** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (**cinco**) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2. *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3. *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.14. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

8.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.3. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.2.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 9.12.2. APENDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- 9.12.3. ANEXO II - Matriz de Risco
- 9.12.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preços;
- 9.12.6. ANEXO V - Modelo de Declaração de Enquadramento (ME/EPP);
- 9.12.7. ANEXO VI – – Modelo de Declaração Unificada

Morro Agudo, 06 de julho de 2.026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para o fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, destinado ao fechamento lateral provisório da Rodoviária Municipal de Morro Agudo/SP, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução do objeto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QTDE.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
-	-	1		-			
PNCP		1.1	Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, com altura mínima de 2,20 metros, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços. A estrutura do tapume deverá ser executada em madeira, composta por pontaletes com seção mínima de 7,5 cm x 7,5 cm, devidamente fixados e alinhados, com travamento adequado por meio de tábuas de madeira serrada, garantindo resistência e estabilidade ao conjunto. O fechamento deverá ser realizado com telhas trapezoidais em aço zincado, sem pintura, com espessura mínima de 0,50 mm, altura aproximada de 40 mm e largura útil mínima de 980 mm, assegurando vedação e resistência compatíveis com a finalidade de isolamento da área. Os elementos estruturais deverão ser instalados de forma segura e firme, com fixação apropriada por meio de pregos e demais acessórios necessários, incluindo, quando aplicável, a execução de base com concreto magro para garantir a estabilidade da estrutura. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de montagem e instalação, incluindo transporte, carga, descarga, cortes, ajustes, nivelamento, linhamento, fixação e acabamento	M	230	R\$ 122,08	R\$ 28.078,40



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

		final, devendo entregar o tapume totalmente instalado e em perfeitas condições de uso. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de segurança, qualidade e durabilidade, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer correções necessárias decorrentes de falhas na execução ou inadequação dos materiais empregados. A medição será realizada por metro quadrado (m²) de tapume efetivamente executado e instalado, conforme quantitativos autorizados pela Administração.				
TOTAL						R\$ 28.078,40

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, destinado ao fechamento lateral provisório da Rodoviária Municipal de Morro Agudo/SP, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado. A natureza da prestação não exige o emprego de metodologias de alta complexidade ou o acompanhamento técnico exclusivo de conselho profissional de engenharia para sua execução, uma vez que se resume ao fornecimento e instalação de componentes metálicos padronizados.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de promover o fechamento lateral provisório no entorno da Rodoviária Municipal, por meio da instalação de tapumes com telhas metálicas, visando garantir o isolamento e a segurança da área até que sejam concluídos os estudos técnicos, elaboração de projeto executivo e o regular processo licitatório destinado à reforma geral definitiva do espaço.

A necessidade é fundamentada nos seguintes aspectos:

- A ausência de um fechamento adequado expõe a estrutura da rodoviária a acessos indevidos e atos de vandalismo. A instalação de tapumes metálicos isola a edificação, evitando a degradação precoce do imóvel durante o período em que aguarda a reforma, reduzindo gastos futuros com reparos por danos evitáveis.
- O isolamento da área protege as instalações existentes e evita que o local seja utilizado para descarte de resíduos ou ocupações irregulares, resguardando o investimento público e o patrimônio municipal.
- A medida é indispensável para restringir acessos indevidos e garantir maior segurança à população e aos transeuntes, prevenindo riscos de acidentes decorrentes da exposição de uma área que aguarda intervenções estruturais.
- A adoção de providências preventivas imediatas permite que a Administração execute o planejamento da reforma definitiva com a cautela necessária, sem expor o local a riscos iminentes, garantindo o controle total sobre o perímetro do prédio público.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

A atual situação da Rodoviária Municipal demanda uma intervenção emergencial para resguardar a área. A contratação visa resolver essa problemática por meio de uma solução de isolamento eficiente, garantindo a conservação da edificação e a segurança dos munícipes até a execução da obra definitiva.

2.2. Declaramos e certificamos expressamente que o objeto da presente contratação (fornecimento e instalação de tapumes metálicos) guarda plena compatibilidade com as metas e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Morro Agudo. Por se tratar de uma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, ressaltamos que a disponibilidade orçamentária para o empenho da despesa será demonstrada mediante a emissão da respectiva nota de reserva orçamentária para a instrução deste processo, utilizando as dotações específicas destinadas à manutenção ou obras de próprios municipais. Tal procedimento assegura que o gasto será realizado dentro do planejamento orçamentário estabelecido para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos de responsabilidade na gestão fiscal e garantindo a agilidade administrativa necessária para o isolamento e proteção do prédio público. Informamos que o Município de Morro Agudo encontra-se em fase de implementação e regulamentação do seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a ausência de consolidação formal do referido plano não impede a realização da presente contratação, visto que se trata de uma demanda emergencial e preventiva, essencial para a preservação do patrimônio público e para garantir a segurança no entorno da Rodoviária Municipal antes do início de sua reforma geral. Ademais, a contratação direta justifica-se pela necessidade imediata de promover o fechamento da área, garantindo que a Administração tenha o suporte técnico necessário para o isolamento do perímetro, evitando riscos à população e ao patrimônio.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de fechamento perimetral provisório (tapumes com telhas metálicas) na Rodoviária Municipal.

A solução engloba desde o fornecimento dos materiais até a fixação e estruturação final, exigindo total conformidade com as normas de segurança e estabilidade para o isolamento da área.

Etapas	Escopo dos Serviços	Exigências Técnicas Mínimas
I. Fornecimento de Materiais	Entrega de telhas metálicas e estrutura de suporte.	Telhas metálicas e perfis/pontaletes de fixação que garantam a rigidez do fechamento.
II. Instalação e Montagem	Fixação e estruturação dos tapumes no entorno da Rodoviária.	Execução de prumo e fixação robusta para suportar ventos e evitar tombamentos; altura mínima para impedir o acesso de terceiros.
III. Segurança e Execução	Mobilização de equipe e sinalização da área.	Uso de EPIs e sinalização do perímetro para proteção de pedestres e transeuntes durante a montagem.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Regime de Execução e Julgamento

Considerando a natureza da **Contratação Direta**, a sistemática adotada será:

- **Julgamento:** O julgamento se dará pelo **menor preço global**.
- **Execução e Pagamento:** O regime de execução será por **Preço Unitário**. O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente executada e instalada, conforme atestado pela fiscalização, garantindo que o município pague apenas pelo serviço realizado na unidade.

Exigências de Manutenção e Garantia Pós-Serviço

A contratada será integralmente responsável pela qualidade e estabilidade da solução instalada, observando os seguintes prazos:

- Período de 12 (doze) meses, cobrindo qualquer vício de execução, soltura de fixadores ou instabilidade na estrutura dos tapumes.
- Durante o período de vigência da proteção, a empresa deverá realizar reparos em eventuais avarias identificadas na estrutura (como desprendimento de telhas por ventos) em até 48 horas após a notificação, garantindo o isolamento contínuo do patrimônio.
- A contratada deverá possuir todo o ferramental necessário (furadeiras, andaimes, equipamentos de corte e veículos), devendo substituir qualquer equipamento avariado imediatamente para não comprometer o cronograma da montagem.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Em relação à execução:
- 4.2. A empresa deve contar com uma equipe técnica experiente e qualificada;
- 4.3. Todos os materiais devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos pelas normas técnicas relevantes;
- 4.4. Deve ser fornecida uma garantia para os materiais, cobrindo defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado;
- 4.5. Deve manter uma comunicação regular e eficaz com a administração municipal, mantendo-a informada sobre o progresso do projeto;
- 4.6. Deve ser capaz de responder prontamente a quaisquer preocupações ou problemas que surjam durante a execução dos serviços;
- 4.7. A empresa contratada deve se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, a fim de evitar atrasos que possam afetar o cumprimento do cronograma;
- 4.8. A proposta deverá compor aplicação da melhor viabilidade para execução dos serviços, analisando fatores técnicos e dimensionamentos necessários, aplicação de boa técnica com alta qualidade dos materiais, serviços e acabamentos atendendo exigências normativas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc.), evitando-se danos a terceiros. Ainda deverão ser atendidas legislações do âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias;
- 4.9. A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, bem como todos os



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme demais Normas Regulamentadoras do MTE;

4.10. A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e materiais novos em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição sem custos adicionais para a contratante na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia;

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da execução contratual

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação.

Vistoria

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.14. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Aspectos Ambientais da Manutenção e Medidas Mitigadoras

Impacto Ambiental Potencial	Fase da Obra	Medida Mitigadora / Requisito Contratual
Geração de Resíduos Metálicos e Estruturais	Instalação e Desmontagem	A contratada deverá realizar a triagem de sobras de telhas e perfis. Após a futura remoção para o início da reforma, os materiais devem ser destinados à reciclagem ou reaproveitamento pelo Município, sendo vedado o descarte em lixões comuns.
Geração de Resíduos Sólidos (Entulho)	Preparação do Perímetro	Eventuais resíduos gerados durante a fixação dos tapumes no solo ou calçadas devem ser recolhidos e destinados a aterros de resíduos da construção civil (RCC) licenciados.
Poluição Sonora e Segurança	Instalação	O uso de ferramentas de corte e fixação deve respeitar os horários comerciais e as normas de silêncio, minimizando o impacto sonoro para os moradores e comerciantes vizinhos à Rodoviária.
Proteção do Solo e Entorno	Pós-Instalação	O isolamento adequado da área impede o descarte irregular de lixo e entulho por terceiros no interior do prédio público, evitando a contaminação do solo e a proliferação de vetores de doenças.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Requisitos de Logística Reversa e Sustentabilidade

10. Por se tratar de telhas metálicas, material com alto potencial de reaproveitamento, a Administração poderá prever que, após a conclusão de sua função provisória, o material seja destinado a outras manutenções municipais ou enviado para usinas de reciclagem, fechando o ciclo de vida do produto.
11. A especificação de materiais resistentes à corrosão garante que o tapume suporte as intempéries durante todo o período de transição até a reforma, evitando substituições precoces e o consumo desnecessário de novos recursos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço.
- 5.3. A execução deverá ser de acordo com o disposto no presente Memorial Descritivo, Projetos, Cronograma, Edital de Licitação, Contrato, Caderno de Encargos, fiscalização da CONTRATANTE e demais normas relativas à boa técnica do ramo

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.4. Os serviço será prestado na Rodoviária Municipal de Morro Agudo, situada a Rua Inácio Franco, 323 - Centro, Morro Agudo - SP, 14640-000.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 5.6. A Contratada deverá disponibilizar também equipamentos de proteção individual e coletivo (EPI e EPC):

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
Contratação de empresa para fornecimento e instalação de tapume com telha metálica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.8. Todo o serviço executado e material nele empregado ficará sob garantia total pelo período de 01 ano, devendo a contratada intervir imediatamente (pronto atendimento) após comunicado da contratante, de forma a reestabelecer e deixar todos os sistemas de forma operante e em devido funcionamento independentemente do dia e hora, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de **reajuste** serão utilizados para cálculo os índices de IPCA/IBGE acumulado.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

GESTOR DE CONTRATO: Rodrigo Bazan Malheiro

FISCAL TÉCNICO: Fernando Cesar Romeiro da Silva

FISCAL ADMINISTRATIVO: Willian Jorge

Preposto

6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.12. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.19. Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.27. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.28. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.29. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.30. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.31. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.32. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.33. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.34. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

6.35. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

6.36. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.37. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.38. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.39. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

6.40. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.41. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.42. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.43. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

6.44. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.26. a 6.32. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.45. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

6.46. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

- 6.47. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 6.48. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.49. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 6.50. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.51. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 6.52. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.53. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.54. As peculiaridades do caso concreto;
- 6.55. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.56. Os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 6.57. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.58. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 6.59. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 6.60. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 6.61. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.62. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3. Não produzir os resultados acordados,

7.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da contratada do encerramento da execução contratual, se outro não tiver sido o prazo estipulado no referido ajuste. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, a do Decreto Municipal nº 6453, de 2023).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 65, I, b do Decreto Municipal nº 6453, de 2023), obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.20. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.21. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.22. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.23. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.24. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.25. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.26. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.27. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.28. o prazo de validade;

7.29. a data da emissão;

7.30. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31. o período respectivo de execução do contrato;

7.32. o valor a pagar; e

7.33. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.34. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

7.35. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.36. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.37. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.38. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.39. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.40. Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação, a unidade orçamentária adotará, como data de vencimento, 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de entrega da documentação pela contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 6453, de 2023.

7.41. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.42. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.43. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.44. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.45. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.46. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.47. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de Dispensa de Licitação. O julgamento se dará pelo menor preço global.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

8.2. Visando garantir a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, a presente contratação será realizada sob o rito de Ampla Participação. Contudo, será assegurado o Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Dessa forma, caso a melhor proposta não seja de uma ME/EPP, mas houver empresa desse porte com lance em intervalo de até 5% superior ao melhor preço, será concedida a ela a oportunidade de apresentar novo lance para cobrir a oferta e sagrar-se vencedora. Tal medida concilia o incentivo ao desenvolvimento econômico regional com a busca pela maior economia de escala possível. O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade de manutenção e proteção patrimonial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (telhas metálicas e fixadores padronizados).

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte:

Deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). De acordo com **Artigo 48, inciso I**, da Lei Complementar nº 123

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, com fornecimento de material e mão de obra.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. **Atestado de Capacidade Técnica:** Comprovação de aptidão para execução de serviços de fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, através de no mínimo **01 (um) atestado** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem exigência de quantitativos mínimos ou registros em conselhos (CREA/CAU).

8.33. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.35. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.36. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.37. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.38. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.39. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.40. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.41. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.42. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.43. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$28.078,40** (vinte e oito mil, setenta e oito reais e quarenta centavos.) conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: Serviços Urbanos
- II) Fonte de Recursos: 01
- III) Programa de Trabalho: Manutenção dos Serviços Urbanos
- IV) Elemento de Despesa: **Ficha 610**

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. Atendidos os requisitos previstos no artigo 6º, inciso XXIII, alíneas “a-j” da Lei Federal nº 14.133/21, encontrando-se os autos em conformidade para prosseguimento, submeta-se o referido projeto de contratação ao Chefe do Poder Executivo para devida autorização e após, siga ao setor competente para elaboração de minuta de edital e seus posteriores.

Morro Agudo, 15 de junho de 2026.

MARIO SERGIO PALHARES DENIPOTTE

Assessor de Planejamento Urbano



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

APENDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de tapumes com telhas metálicas para o fechamento da Rodoviária Municipal.

MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação Direta – Dispensa de Licitação.

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/2021, Artigo 75, inciso I.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (INC. I, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de promover o fechamento lateral provisório no entorno da Rodoviária Municipal, por meio da instalação de tapumes com telhas metálicas, visando garantir o isolamento e a segurança da área até que sejam concluídos os estudos técnicos, elaboração de projeto executivo e o regular processo licitatório destinado à reforma geral definitiva do espaço.

A necessidade é fundamentada nos seguintes aspectos:

- A ausência de um fechamento adequado expõe a estrutura da rodoviária a acessos indevidos e atos de vandalismo. A instalação de tapumes metálicos isola a edificação, evitando a degradação precoce do imóvel durante o período em que aguarda a reforma, reduzindo gastos futuros com reparos por danos evitáveis.
- O isolamento da área protege as instalações existentes e evita que o local seja utilizado para descarte de resíduos ou ocupações irregulares, resguardando o investimento público e o patrimônio municipal.
- A medida é indispensável para restringir acessos indevidos e garantir maior segurança à população e aos transeuntes, prevenindo riscos de acidentes decorrentes da exposição de uma área que aguarda intervenções estruturais.
- A adoção de providências preventivas imediatas permite que a Administração execute o planejamento da reforma definitiva com a cautela necessária, sem expor o local a riscos iminentes, garantindo o controle total sobre o perímetro do prédio público.

A atual situação da Rodoviária Municipal demanda uma intervenção emergencial para resguardar a área. A contratação visa resolver essa problemática por meio de uma solução de isolamento eficiente, garantindo a conservação da edificação e a segurança dos munícipes até a execução da obra definitiva.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (INC. II, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Declaramos e certificamos expressamente que o objeto da presente contratação (fornecimento e instalação de tapumes metálicos) guarda plena compatibilidade com as metas e diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente e com o Plano Plurianual (PPA) do Município de Morro Agudo.

Por se tratar de uma Contratação Direta por Dispensa de Licitação, ressaltamos que a disponibilidade orçamentária para o empenho da despesa será demonstrada mediante a emissão da respectiva nota de reserva orçamentária para a instrução deste processo, utilizando as dotações específicas destinadas à manutenção ou obras de próprios municipais. Tal procedimento assegura que o gasto será realizado dentro do planejamento orçamentário estabelecido para o exercício de 2026, atendendo aos requisitos de responsabilidade na gestão fiscal e garantindo a agilidade administrativa necessária para o isolamento e proteção do prédio público.

Informamos que o Município de Morro Agudo encontra-se em fase de implementação e regulamentação do seu Plano de Contratações Anual (PCA). No entanto, a ausência de consolidação formal do referido plano não impede a realização da presente contratação, visto que se trata de uma demanda emergencial e preventiva, essencial para a preservação do patrimônio público e para garantir a segurança no entorno da Rodoviária Municipal antes do início de sua reforma geral.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Ademais, a contratação direta justifica-se pela necessidade imediata de promover o fechamento da área, garantindo que a Administração tenha o suporte técnico necessário para o isolamento do perímetro, evitando riscos à população e ao patrimônio.

3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (INC. IX, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A economicidade nesta contratação é pautada pela prevenção de danos e pela preservação do patrimônio público enquanto aguarda intervenção definitiva. O aproveitamento dos recursos se dá pela entrega de um serviço de isolamento especializado que evita gastos maiores com reconstruções causadas por vandalismo ou ocupações indevidas. O investimento no fornecimento e instalação de tapumes metálicos para o fechamento da Rodoviária Municipal visa entregar à administração e à população os seguintes resultados:

- O principal resultado é o isolamento e resguardo da área, protegendo a estrutura física (alvenaria, aberturas e instalações) contra ações de vandalismo, acessos não autorizados e descarte irregular de resíduos que possam agravar o estado do imóvel.
- A instalação de fechamento eficiente evita a necessidade de reparos estruturais complexos e gastos emergenciais causados por depredação. Este resultado gera uma economicidade direta, poupando recursos que seriam gastos em reparos de alto custo antes mesmo da reforma geral começar.
- Ao impedir o acesso ao local, garante-se a segurança dos munícipes no entorno e evita-se a interrupção ou atrasos no cronograma da futura obra de reforma devido a danos causados pela exposição da área.
- A contratação de empresa especializada garante a aplicação de materiais com especificações adequadas e rapidez na instalação. O resultado esperado é um sistema de isolamento robusto, assegurando que o patrimônio público permaneça resguardado durante todo o ciclo de transição até a obra definitiva.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (INC. III, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em relação a qualificação técnica, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados abaixo:

1) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para execução de serviços de fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, através de no mínimo 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sem exigência de quantitativos mínimos ou registros em conselhos (CREA/CAU).

Em relação à regularidade fiscal e trabalhista, entende-se necessária a apresentação dos documentos listados abaixo:

- 1) CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);
- 2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 4) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6) Certidão negativa de débitos de tributos federais, estaduais e municipais;
- 7) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- 8) Contrato social e suas alterações, caso haja;
- 9) Declaração de que a empresa está em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho;

12. Em relação à execução:

- 1) A empresa deve contar com uma equipe técnica experiente e qualificada;

Rua Gaspar Machado da Silveira – 100 – Centro – CEP 14.640-109 – Morro Agudo –SP

Telefone – (16) 3851-2990 – e-mail – engenharia@morroagudo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

- 2) Todos os materiais devem ser de alta qualidade e atender aos padrões de segurança e eficiência estabelecidos pelas normas técnicas relevantes;
- 3) Deve ser fornecida uma garantia para os materiais, cobrindo defeitos de fabricação ou funcionamento inadequado;
- 4) Deve manter uma comunicação regular e eficaz com a administração municipal, mantendo-a informada sobre o progresso do projeto;
- 5) Deve ser capaz de responder prontamente a quaisquer preocupações ou problemas que surjam durante a execução dos serviços;
- 6) A empresa contratada deve se comprometer a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, a fim de evitar atrasos que possam afetar o cumprimento do cronograma;
- 7) A proposta deverá compor aplicação da melhor viabilidade para execução dos serviços, analisando fatores técnicos e dimensionamentos necessários, aplicação de boa técnica com alta qualidade dos materiais, serviços e acabamentos atendendo exigências normativas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), bem como Instituições oficiais de qualidade (INMETRO, PROCEL, etc.), evitando-se danos a terceiros. Ainda deverão ser atendidas legislações do âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, Concessionárias, Permissionárias ou Autarquias;
- 8) A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários, providenciar laudos e exames tais como PPRA, PCMSO, ASO, bem como todos os equipamentos e ferramentas adequadas ao bom desempenho da obra, conforme demais Normas Regulamentadoras do MTE;
- 9) A CONTRATADA deverá utilizar equipamentos e materiais novos em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição sem custos adicionais para a contratante na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia;

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (INC. IV, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A estimativa da quantidade a ser contratada, é:



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

FONTE	CÓDIGO	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNI.	QTDE.
-	-	1		-	
PNCP			Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de tapume com telha metálica, com altura mínima de 2,20 metros, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à completa execução dos serviços. A estrutura do tapume deverá ser executada em madeira, composta por pontaletes com seção mínima de 7,5 cm x 7,5 cm, devidamente fixados e alinhados, com travamento adequado por meio de tábuas de madeira serrada, garantindo resistência e estabilidade ao conjunto. O fechamento deverá ser realizado com telhas trapezoidais em aço zincado, sem pintura, com espessura mínima de 0,50 mm, altura aproximada de 40 mm e largura útil mínima de 980 mm, assegurando vedação e resistência compatíveis com a finalidade de isolamento da área. Os elementos estruturais deverão ser instalados de forma segura e firme, com fixação apropriada por meio de pregos e demais acessórios necessários, incluindo, quando aplicável, a execução de base com concreto magro para garantir a estabilidade da estrutura. A contratada será responsável pela execução integral dos serviços de montagem e instalação, incluindo transporte, carga, descarga, cortes, ajustes, nivelamento, linhamento, fixação e acabamento final, devendo entregar o tapume totalmente instalado e em perfeitas condições de uso. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, observando critérios de segurança, qualidade e durabilidade, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer correções necessárias decorrentes de falhas na execução ou inadequação dos materiais empregados. A medição será realizada por metro quadrado (m²) de tapume efetivamente executado e instalado, conforme quantitativos autorizados pela Administração.	M	230

A **Memória de Cálculo** que foi com base na planta baixa do local, que segue em anexo a este processo.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR. (INC. V, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em atendimento ao disposto no Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma análise para identificar a solução mais vantajosa para o fornecimento e instalação de tapumes com telhas metálicas para o fechamento provisório da Rodoviária Municipal.

A pesquisa de mercado revelou que a solução integrada (material + instalação) via contratação direta é a que melhor atende ao interesse público diante da urgência do isolamento.

- O foco foi a obtenção de valores que englobem o fornecimento do material (telhas metálicas e estrutura de fixação) e a mão de obra para instalação rápida, garantindo que o preço de referência reflita a execução completa do serviço no local.

As alternativas foram comparadas sob a viabilidade técnica, econômica e de segurança:

Hipótese 1: Execução Direta (Pela Própria Administração)

A execução direta pelo Município não se mostra viável:

- O Município não dispõe de estoque imediato de telhas metálicas e perfis de fixação em quantidade suficiente para o fechamento perimetral da rodoviária, exigindo um processo de compra de materiais que atrasaria o isolamento necessário.
- A equipe de manutenção interna já se encontra sobrecarregada com demandas rotineiras. Desviar esses servidores para uma obra de fechamento de grande porte prejudicaria outros serviços essenciais da prefeitura.

Hipótese 2: Execução Indireta (Contratação Direta - Solução Escolhida)

A contratação de empresa especializada via Dispensa de Licitação é a solução ideal:

- Permite o fechamento imediato da área, mitigando riscos de invasão e depredação enquanto tramita o projeto da reforma definitiva.
- Transfere para a contratada a responsabilidade pela estabilidade do fechamento (resistência a ventos e integridade do cerceamento). A empresa deve fornecer profissionais e equipamentos próprios, garantindo rapidez na montagem.

Execução Direta vs. Execução Indireta

Critério	Hipótese 1: Execução Direta	Hipótese 2: Execução Indireta (Empresa Especializada)
Custo Econômico	Alto custo indireto pela mobilização de equipe interna e demora na aquisição de materiais.	Vantajosa. Preço fechado para instalação completa, evitando desperdício de material.
Segurança Isolamento	Risco de demora na conclusão, mantendo a área exposta por mais tempo.	Garantida. Instalação ágil e profissional, garantindo o fechamento efetivo do perímetro.
Agilidade	Baixa. Dependente da disponibilidade de servidores e compra de insumos.	Alta. Pronta resposta para a necessidade de isolamento da Rodoviária Municipal.
Viabilidade Geral	Não recomendada. Ineficiente diante da necessidade de urgência no fechamento.	Recomendada. Eficiência logística e segurança imediata para o patrimônio público.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Com base nesta análise, a Execução Indireta via Contratação Direta é a solução que garante o melhor aproveitamento dos recursos públicos, assegurando que o prédio da Rodoviária receba o isolamento técnico adequado com a urgência que o caso requer.

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO. (INC. VI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A estimativa de preços para a solução adotada foi elaborada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando parâmetros que garantem a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

O levantamento de preços seguiu a hierarquia legal, priorizando bases oficiais e consultas a contratações similares, garantindo que o valor de referência reflita os custos de materiais e a mão de obra especializada (incluindo encargos e segurança do trabalho):

A metodologia utilizada para a elaboração do preço estimado priorizou **inicialmente** o disposto no Art. 23, § 1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que estabelece os bancos de dados públicos (PNCP) como fonte preferencial em relação aos orçamentos de fornecedores.

Ao longo deste estudo, constatou-se a existência de variações entre os preços obtidos nas pesquisas realizadas, circunstância que demandou análise complementar para assegurar a adequada definição do preço estimado da contratação.

Em razão disso, visando garantir maior segurança, fidedignidade e compatibilidade com a realidade de mercado, a pesquisa de preços foi composta com base em três fontes distintas, sendo: preços obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), orçamento junto a fornecedor regional do ramo e valores constantes na Tabela SINAPI.

Considerando a utilização dessas referências, adotou-se a metodologia do preço médio, apurado a partir dos valores coletados nas três fontes mencionadas, por se tratar de critério técnico apto a proporcionar maior equilíbrio e representatividade na formação do preço estimado da contratação.

A utilização conjunta dessas bases de pesquisa confere maior segurança e fundamentação à composição do preço estimado, assegurando observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, além de garantir maior compatibilidade dos valores estimados com aqueles efetivamente praticados no mercado.

METODOLOGIA	IDENTIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
PNCP	06158455000116-1-000058/2026	R\$ 123,50
TABELA SINAPI	-	R\$ 122,08
FORNECEDOR REGIONAL	CNPJ 10.235.065/0001-70	R\$ 126,00



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA -PO					
OBJETO:	Fornecimento e instalação de tapumes com telhas metálicas.				
ENDEREÇO:	RODOVIÁRIA MUNICIPAL				
PROPRIETÁRIO:	Prefeitura Municipal de Morro Agudo SP.				
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO:M³	R\$ 28.078,40				
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	P.UNITARIO	P.TOTAL
	Fornecimento e instalação de tapumes com telhas metálicas.	M²	230	R\$ 122,08	R\$ 28.078,40

O valor total estimado de R\$28.078,40 (vinte e oito mil, setenta e oito reais e quarenta centavos.)

Essa abordagem garante que o município de Morro Agudo obtenha propostas que respeitem o teto de mercado, assegurando a exequibilidade dos serviços com o melhor custo-benefício possível.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (INC. VII, § 1º DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação completa de fechamento perimetral provisório (tapumes com telhas metálicas) na Rodoviária Municipal.

A solução engloba desde o fornecimento dos materiais até a fixação e estruturação final, exigindo total conformidade com as normas de segurança e estabilidade para o isolamento da área.

Etapa	Escopo dos Serviços	Exigências Técnicas Mínimas
I. Fornecimento de Materiais	Entrega de telhas metálicas e estrutura de suporte.	Telhas metálicas e perfis/pontaletes de fixação que garantam a rigidez do fechamento.
II. Instalação e Montagem	Fixação e estruturação dos tapumes no entorno da Rodoviária.	Execução de prumo e fixação robusta para suportar ventos e evitar tombamentos; altura mínima para impedir o acesso de terceiros.
III. Segurança e Execução	Mobilização de equipe e sinalização da área.	Uso de EPIs e sinalização do perímetro para proteção de pedestres e transeuntes durante a montagem.

Regime de Execução e Julgamento

Considerando a natureza da **Contratação Direta**, a sistemática adotada será:

- **Julgamento:** O julgamento se dará pelo **menor preço global**.
- **Execução e Pagamento:** O regime de execução será por **Preço Unitário**. O pagamento será realizado com base na quantidade efetivamente executada e instalada, conforme atestado pela fiscalização, garantindo que o município pague apenas pelo serviço realizado na unidade.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Exigências de Manutenção e Garantia Pós-Serviço

A contratada será integralmente responsável pela qualidade e estabilidade da solução instalada, observando os seguintes prazos:

- Período de 12 (doze) meses, cobrindo qualquer vício de execução, soltura de fixadores ou instabilidade na estrutura dos tapumes.
- Durante o período de vigência da proteção, a empresa deverá realizar reparos em eventuais avarias identificadas na estrutura (como desprendimento de telhas por ventos) em até 48 horas após a notificação, garantindo o isolamento contínuo do patrimônio.
- A contratada deverá possuir todo o ferramental necessário (furadeiras, andaimes, equipamentos de corte e veículos), devendo substituir qualquer equipamento avariado imediatamente para não comprometer o cronograma da montagem.

Declara-se, para os fins do Art. 48 da Lei nº 14.133/2021, que os serviços de fornecimento e instalação de tapumes objeto desta contratação classificam-se como atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares aos serviços finalísticos do Município. A contratação não constitui atividade-fim do órgão, tratando-se estritamente de medida de segurança e proteção de infraestrutura predial necessária ao suporte da futura reforma do prédio público.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (INC. VIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

A regra geral da Administração Pública é o parcelamento do objeto visando a competitividade. Contudo, para a contratação de fornecimento e instalação de tapumes metálicos, a Administração Municipal opta pelo **NÃO PARCELAMENTO**, por configurar-se como uma unidade técnica e operacional indivisível sob o ponto de vista da segurança e rapidez de execução.

A decisão de contratar o objeto em lote único fundamenta-se nas seguintes razões:

- O fechamento perimetral da Rodoviária funciona como um sistema integrado de proteção. A falha em um trecho do tapume compromete todo o isolamento da área. O parcelamento exigiria coordenação entre diferentes empresas, aumentando o risco de deixar pontos cegos ou vulneráveis no perímetro.
- A contratação única assegura a responsabilidade integral pela estabilidade da estrutura. Caso houvesse parcelamento (uma empresa para as telhas e outra para a montagem), haveria o risco de conflito de responsabilidades em caso de queda da estrutura por ventos, dificultando a imputação de culpa e a execução de reparos imediatos.
- A natureza desta contratação exige rapidez para evitar invasões. Ter múltiplas empresas atuando no mesmo canteiro geraria conflitos logísticos e atrasaria o fechamento total da área, que deve ser contínuo e uniforme.
- A contratação em lote único permite economia na mobilização de equipes e transporte de materiais. O custo de deslocamento de profissionais e equipamentos para uma intervenção pontual é otimizado quando centralizado em uma única contratada.
- O gerenciamento de múltiplos contratos para uma mesma finalidade (isolamento de um único prédio) aumentaria o custo operacional de fiscalização e processamento administrativo, tornando a gestão ineficiente para uma demanda de pronto atendimento.

Tratamento Diferenciado (ME/EPP): Visando garantir a máxima competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário, a presente contratação será realizada sob o rito de Ampla Participação. Contudo, será assegurado o Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), conforme estabelecido nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Dessa forma, caso a melhor proposta não seja de uma ME/EPP, mas houver empresa desse porte com lance em intervalo de até 5% superior ao melhor preço, será concedida a ela a oportunidade de apresentar novo lance para cobrir a oferta e sagrar-se vencedora. Tal medida concilia o incentivo ao desenvolvimento econômico regional com a busca pela maior economia de escala possível.

O objeto da presente contratação é classificado como serviço comum, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de atividade de manutenção e proteção patrimonial, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado (telhas metálicas e fixadores padronizados).

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INC. XI, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em atendimento ao Art. 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise quanto à existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a viabilidade técnica, econômica ou o cronograma de execução do fornecimento e instalação de tapumes metálicos.

Verifica-se que a presente demanda possui caráter interdependente e preliminar em relação à futura contratação de reforma geral e modernização da Rodoviária Municipal. O fechamento perimetral ora pretendido é condição necessária para garantir a integridade do imóvel e a segurança da área durante o período de elaboração dos projetos executivos e tramitação do processo licitatório da obra definitiva.

Toda a execução — desde o fornecimento do material até a instalação final — será realizada de forma integral pela empresa contratada, sem necessidade de articulação com contratos acessórios imediatos. No entanto, a solução de isolamento servirá como suporte logístico e de segurança para a intervenção principal (reforma geral), assegurando que o patrimônio público permaneça resguardado até que a empresa vencedora da licitação da obra assuma o canteiro de serviços.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INC. X, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Não será necessária a realização de capacitação específica de servidores ou empregados para fins de fiscalização e gestão contratual, uma vez que os profissionais designados pela Administração já exercem essas atribuições de forma rotineira e possuem a qualificação técnica exigida para o desempenho das funções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL. (INC. XII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Em conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratação para o fornecimento e instalação de tapumes metálicos deverá observar medidas de mitigação de impactos, focando na correta gestão de resíduos e na possibilidade de reaproveitamento dos materiais.

Aspectos Ambientais da Manutenção e Medidas Mitigadoras



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

Impacto Ambiental Potencial	Fase da Obra	Medida Mitigadora / Requisito Contratual
Geração de Resíduos Metálicos e Estruturais	Instalação e Desmontagem	A contratada deverá realizar a triagem de sobras de telhas e perfis. Após a futura remoção para o início da reforma, os materiais devem ser destinados à reciclagem ou reaproveitamento pelo Município, sendo vedado o descarte em lixões comuns.
Geração de Resíduos Sólidos (Entulho)	Preparação do Perímetro	Eventuais resíduos gerados durante a fixação dos tapumes no solo ou calçadas devem ser recolhidos e destinados a aterros de resíduos da construção civil (RCC) licenciados.
Poluição Sonora e Segurança	Instalação	O uso de ferramentas de corte e fixação deve respeitar os horários comerciais e as normas de silêncio, minimizando o impacto sonoro para os moradores e comerciantes vizinhos à Rodoviária.
Proteção do Solo e Entorno	Pós-Instalação	O isolamento adequado da área impede o descarte irregular de lixo e entulho por terceiros no interior do prédio público, evitando a contaminação do solo e a proliferação de vetores de doenças.

Requisitos de Logística Reversa e Sustentabilidade

- Por se tratar de telhas metálicas, material com alto potencial de reaproveitamento, a Administração poderá prever que, após a conclusão de sua função provisória, o material seja destinado a outras manutenções municipais ou enviado para usinas de reciclagem, fechando o ciclo de vida do produto.
- A especificação de materiais resistentes à corrosão garante que o tapume suporte as intempéries durante todo o período de transição até a reforma, evitando substituições precoces e o consumo desnecessário de novos recursos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (INC. XIII, § 1 DO ART. 18 DA LEI 14.133/21)

Os estudos técnicos e comparativos detalhados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) evidenciaram a total adequação e a viabilidade da contratação pretendida para o Município de Morro Agudo.

A solução descrita, que consiste na Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de tapumes com telhas metálicas (via Contratação Direta), atende plenamente à necessidade pública de isolamento e preservação do patrimônio edificado da Rodoviária Municipal, garantindo a segurança da área e evitando gastos excessivos com manutenções corretivas estruturais decorrentes de vandalismo ou ocupações indevidas.

A contratação mostra-se possível, técnica e economicamente vantajosa, e está devidamente fundamentada pelos seguintes motivos:



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

- O uso da Dispensa de Licitação permite que a Administração promova o isolamento imediato do prédio público, protegendo a estrutura física enquanto tramita o projeto de reforma definitiva, evitando prejuízos financeiros maiores por depredação e garantindo o melhor custo-benefício para a proteção do patrimônio.
- A contratação prevê a possibilidade de reuso e a correta destinação/reciclagem dos materiais metálicos ao fim de sua função provisória, priorizando a gestão eficiente de resíduos e a preservação do entorno urbano.

Diante do exposto e da comprovação da vantagem estratégica e financeira para a Administração Pública, declara-se **VIÁVEL** a contratação pretendida.

Certifico que o Estudo Técnico Preliminar traz todos os conteúdos previsto no parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 14.133/21.

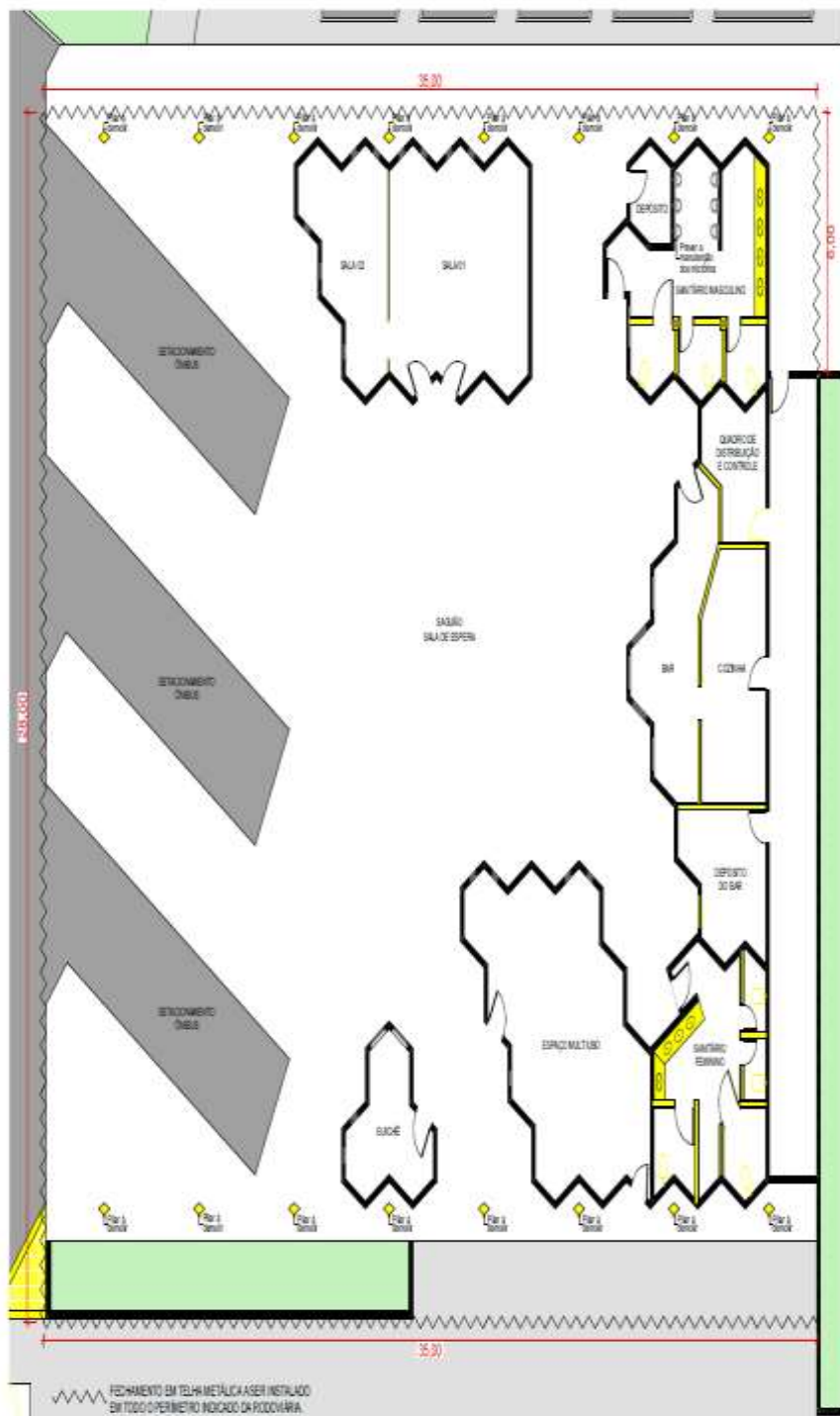
Morro Agudo, 15 de junho de 2026.

Willian Jorge

Assessor de Planejamento Urbano



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas



PLANTA BAIXA - DEMOLIÇÃO
ESC. 1:175

PROJETO EXECUTIVO DE ARQUITETURA



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

ANEXO II

MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de fechamento lateral provisório no entorno da Rodoviária Municipal, por meio da instalação de tapumes com telhas metálicas, visando garantir o isolamento e a segurança da área no município de Morro Agudo/SP.

1. Introdução

Este documento estabelece a matriz de alocação e tratamento de riscos do projeto, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e orientações de governança pública, com o objetivo de promover a segurança jurídica, prever as contingências e garantir a eficiência na execução do contrato vinculado a recursos municipais.

2. Metodologia

A matriz foi elaborada com base na análise dos principais riscos inerentes à execução de obras de pavimentação urbana e à gestão de convênios, classificando-os por categoria e sugerindo ações de mitigação e responsabilidade entre as partes.

3. Matriz de Gerenciamento de Riscos – Revitalização das Praças

Nº	Evento de risco	Responsável	Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação	Responsável pela mitigação
1	Falhas na fixação ou estruturação dos tapumes, gerando quedas de telhas metálicas por ação de ventos ou intempéries.	Contratado	Técnico, Qualidade	Média	Alto	Rigorous acompanhamento do dimensionamento dos esteios, pontalotes e fixadores das telhas, garantindo resistência mecânica contra intempéries.	Contratado



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

2	Descumprimento do cronograma físico-financeiro da instalação dos tapumes.	Contratado	Operacional	Média	Alto	Acompanham ento semanal das metas físicas; aplicação imediata de advertências e penalidades contratuais por atrasos injustificados.	Fiscal do Contrato / Contratado
3	Acidentes de	Contratado	Seguran	Média	Alto	Sinalização	Contratado
N o	Evento de risco	Responsável	Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação	Responsável pela mitigação
	trabalho durante a montagem das estruturas ou com terceiros (pedestres/usuários da rodoviária e transeuntes).		ça, Legal			de advertência ostensiva, isolamento total das frentes de trabalho, uso obrigatório de EPIs e manutenção de Seguro de Responsabilidade Civil.	
4	Termo de Referência ou memorial descritivo com falhas de quantitativos de perímetro ou omissões de interferências no entorno do prédio.	Contratante	Técnico, Legal	Baixa	Médio	Por se tratar de Preço Global, os quantitativos de metragem linear foram validados pela engenharia. Eventuais ajustes pontuais serão tratados via aditivo estrito.	Assessoria de Planejamento / Engenharia



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

5	Fiscalização deficiente ou omissa na conferência da qualidade das telhas metálicas, prumo e alinhamento do fechamento.	Contratante	Gestão, Qualidade e	Baixa	Alto	Realização de vistorias diárias in loco durante a instalação, emissão de relatórios fotográficos e verificação dos materiais antes de atestar as medições.	Engenharia da Prefeitura
6	Atraso na liberação das parcelas de pagamento por burocracia interna ou trâmites de medição na administração	Contratante	Financeiro, Legal	Média	Médio	Tramitação tempestiva dos relatórios de medição nos setores competentes da Prefeitura e manutenção	Secretaria de Finanças / Fiscalização
Nº	Evento de risco	Responsável	Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação	Responsável pela mitigação
	municipal.					rigorosa do fluxo financeiro da dotação orçamentária.	
7	Licitantes apresentarem propostas com preços inexequíveis para o fornecimento das telhas metálicas e execução da estrutura.	Contratante	Financeiro	Média	Alto	Análise minuciosa da composição de custos unitários baseada em tabelas de referência (como SINAPI/FDE) e exigência de garantias adicionais se enquadrado no Art. 59 da Lei 14.133/21.	Setor de Licitações / Engenharia



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

8	Escassez ou atraso na entrega de insumos (telhas metálicas, perfis ou madeiramento) por problemas logísticos do fornecedor.	Contratado	Operacional	Média	Médio	Comprovação prévia de capacidade de fornecimento e apresentação de cronograma de aquisição de materiais antes do início dos serviços de fixação em campo.	Contratado
9	Defeitos prematuros na estrutura isolante (oxidação acelerada de telhas usadas, afrouxamento de fixações ou tombamento) no período de guarda do imóvel.	Contratado	Técnico, Qualidade e	Baixa	Alto	Acionamento da garantia do serviço e responsabilidade técnica pela estabilidade do tapume, obrigando a Contratada à manutenção e reparo	Contratado / Prefeitura
Nº	Evento de risco	Responsável	Tipo de risco	Probabilidade	Impacto	Medidas de mitigação	Responsável pela mitigação
						imediato sem custos extras.	
10	Subcontratação irregular dos serviços de serralheria ou montagem sem a anuência formal da Administração.	Contratado	Legal, Gestão	Baixa	Médio	Fiscalização diária das equipes e identificação dos trabalhadores em campo; previsão em edital de vedação ou limites rígidos para subcontratações parciais.	Fiscal do Contrato



ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas

1	Atos de vandalismo, pichações ou tentativas de violação/arrombamento do tapume por terceiros para acesso indevido à rodoviária.	Compartilhado (Contratante/Contratado)	Segurança, Patrimonial	Alta	Médio	Utilização de fechamentos robustos (telha metálica), monitoramento da área isolada, e acionamento das forças de segurança/Guarda Civil Municipal em caso de danos.	Prefeitura / Guarda Municipal / Contratado

4. Considerações Finais

Esta Matriz de Gerenciamento de Riscos será parte integrante do processo licitatório e do Contrato, estabelecendo as responsabilidades e orientando as ações de gestão para garantir o sucesso da execução da obra no prazo, custo e qualidade esperados.

Mario Sergio Palhares Denipotte
Assessor de Planejamento Urbano

Morro Agudo, 29 de junho de 2026.

**MARIO SERGIO
13. PALHARES
DENIPOTTE**

Assinado de forma digital
por MARIO SERGIO
PALHARES DENIPOTTE
Dados: 2026.06.29
11:49:37 -03'00'



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas
ANEXO III

Minuta de Termo de Contrato

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A) E
.....

A **[União OU Autarquia XXXXX OU Fundação XXXXXX]**, por intermédio do(a) **[órgão contratante]**, com sede no(a) **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, neste ato representado(a) pelo(a) **[cargo e nome]**, nomeado(a) pela Portaria nº **XX**, de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, publicada no DOU de **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**, portador da Matrícula Funcional nº **[nº matrícula]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) **[Pregão Eletrônico OU Concorrência OU Dispensa de Licitação OU Inexigibilidade de Licitação]** nº **XX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

13.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **[objeto]**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Objeto da contratação:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDAD E	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

1						
2						
3						
...						

13.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

13.3.1. O Termo de Referência;

13.3.2. [O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

13.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

13.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

OU

14.2. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

14.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

14.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

14.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

OU

- 14.6. *O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo - máximo de um ano] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 15.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 17.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).

OU

- 17.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).
- 17.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 17.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 18.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 20.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 20.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

20.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

20.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

20.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

20.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

20.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.1.8.1. A Administração terá o prazo de **XXXXXXX**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **XXXXXX**;

20.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 21.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 21.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 21.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 21.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 21.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 21.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 21.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 21.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 21.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 21.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 21.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 21.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 21.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 21.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 21.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 21.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 21.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 21.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 21.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 21.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 21.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 21.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 21.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 21.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 21.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 21.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 21.27. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

- 21.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

22.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

23.2. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

25.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

25.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

25.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

25.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

25.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

25.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

25.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

25.5. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

OU

25.6. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

25.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

25.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

25.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

25.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

25.11. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

25.11.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.11.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.11.3. Das indenizações e multas.

25.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

25.13. O CONTRATANTE poderá ainda:

25.13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

25.13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

25.14. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 26.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 26.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
- I) Gestão/unidade: [...];
 - II) Fonte de recursos: [...];
 - III) Programa de trabalho: [...];
 - IV) Elemento de despesa: [...]; e
 - V) Plano interno: [...]; e
 - VI) Nota de empenho: [...];
- 27.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 28.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

- 29.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- 30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em **XXXXXX**, Seção Judiciária de **XXXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

ANEXO VI

Modelo de Proposta de Preços

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:

CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:

Telefone:

Fax:

Endereço:

Cidade:

PROPOSTA DE PREÇOS

_____, de _____ de 2025.

(local e data)

À PREFEITURA DE MORRO AGUDO
PRAÇA MARTINICO PRADO, N.º1626
A/C– AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MORRO AGUDO–SP.

Referência: Dispensa de Licitação nº _____/2026

OBJETO:

Prezados Senhores,

Após analisarmos, minuciosamente, o edital e seus anexos, e tomamos conhecimentos de suas condições e obrigações, apresentamos a seguinte proposta:

ITEM	Descrição do Insumo	Apresentação	Qte.	UNIT. R\$	TOTAL R\$
<u>1.</u>					



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

(.....descrever valor total por extenso.....)

Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, seguros, BDI, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a consecução do objeto do presente certame.

Declaramos ainda, que o produto atende a todas as exigências do Termo de Referência.

Validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio das propostas.

Prazo de entrega será de _____ (_____) dias, contados a partir do recebimento da requisição.

Prazo e Condições de Pagamento será de _____ (_____) dias.

Nome

CPF

Cargo



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

ANEXO V

Modelo de Declaração de Enquadramento (ME/EPP)

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE (se a empresa não possuir papel timbrado, descrever como abaixo)

Razão Social:

CNPJ n.º:

Insc.Estadual n.º:

Telefone:

Endereço:

Cidade:

DECLARAÇÃO ME/EPP

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Nome

CPF

Cargo



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO
Setor de Licitações e Despesas

ANEXO VI

Modelo de Declaração Unificada

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A Empresa deverá apresentar os seguintes dados em papel timbrado)		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:		
CNPJ:	Inscrição Estadual:	
E-mail:		
Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP		
Praça Martinico Prado, n.º 1626		
Morro Agudo - SP		
Pregão Eletrônico:		

A empresa....., pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º , inscrição estadual n.º....., com sede (endereço completo), no Município de....., representada pelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social),.....(nacionalidade),.....(estado civil), (profissão), portador do RG.n.º.....e do CPF.n.º....., residente e domiciliado na(endereço completo), na cidade de, atendendo as formalidades constantes do edital completo do pregão eletrônico n.º xxx/xxxx, da Prefeitura de Morro Agudo, Estado de São Paulo, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. não existem fatos supervenientes impeditivos à sua participação na presente licitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data, assinatura e identificação do representante legal da empresa.